GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria de Infraestrutura

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA**, CNPJ nº 02.931.604/0001-87, situada à Av. Luiz Viana Filho, nº 440 – 4ª Avenida – Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP.: 41.745-002, SALVADOR/BA, neste ato representada pelo seu titular **SAULO FILINTO PONTES DE SOUZA**, devidamente autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 18 de dezembro de 2025, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS/BA**, CNPJ nº 13.650.403/0001-28, situado à Av. Marechal Castelo Branco, nº 145, Térreo, Centro – Teixeira de Freitas, Bahia, CEP 45.985-160, neste ato representada pelo Sr. **MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO**, portador(a) do documento de identidade nº 06011172-04 emitido por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 902.439.355-87, em conjunto denominados **PARTICÍPES** e separadamente **ESTADO** e **CELEBRANTE**, respectivamente, com fundamento no processo nº 024.11410.2025.0009010-93, formalizam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá sob normas vigentes aplicáveis e mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

1.1 - Para fins do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, as expressões seguintes são assim definidas:

I. ANAC: Agencia Nacional de Aviação Civil, Autarquia Federal criada pela Lei 11.182 de 27 de setembro de 2005, definida nos termos do Art. 1º do referido diploma;

II. Complexo Aeroportuário: Caracterizado pelo sitio aeroportuário, incluindo faixas de domínio, edificações e terrenos, bem como pelas áreas ocupadas com instalações operacionais, administrativas e comerciais relacionadas ao aeródromo;

III. Termo de Cooperação Técnica: Instrumento específico para outorga da exploração do aeródromo civil público, firmado entre o Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, que não envolve repasse de recursos financeiros;

IV. COMAER: Comando da Aeronáutica, Força Armada integrante do Ministério da Defesa;

V. DECEA: Departamento de Controle do Espaço Aéreo do Comando da Aeronáutica, órgão central do Sistema de Controle de Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB);

VI. Ato administrativo formalizado em instrumento denominado TERMO DE COOPERAÇÃO TECNICA, tendo por objeto a transferência temporária da exploração do aeródromo civil público da União, outorgado ao Estado da Bahia, através da Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA;

VII. Exploração: engloba a reforma, administração, operação, manutenção e exploração econômica do aeródromo;

VIII. Estado: O Estado da Bahia, através da Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA, transfere as atividades de exploração do aeródromo civil público da União outorgado ao Estado da Bahia, através Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA;

IX. Celebrante: Prefeitura Municipal Teixeira de Freitas que recebe o aeródromo civil público para exercer as atividades de exploração do equipamento;

X. Operador Aeroportuário: O Celebrante a quem este outorgue o direito de explorar e prestar serviços no aeródromo e que atenda aos requisitos de qualificação técnica exigidos pela legislação em vigor;

XI. SAC: Secretaria de Nacional de Aviação Civil, órgão que integra o Ministério dos Transportes Portos e Aviação Civil, criado pela Medida Provisória Nº 527, de 18 de março de 2011, convertida na Lei Nº 12.462, de 05 de agosto de 2011 e extinto pela Medida Provisória Nº 726, de 12 de maio de 2016, convertida na Lei 13.341, de 29 de setembro de 2016, sendo suas competências atribuídas para o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil: órgão integrante da Administração Pública Federal Direta, nos termos do Art.27, inciso 21 da lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;

XII. Serviços Auxiliares: Aqueles serviços definidos no Código Brasileiro de Aeronáutica, Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986;

XIII. Termo de Aceitação e de Permissão de Uso de Ativos: Documento assinado pelo Estado e o Celebrante, contendo o inventario dos bens existentes, os seus estados de conservação, operação, especificações técnicas, dentre outros, nos termos da legislação em vigor, e que formaliza a permissão de uso e acesso gratuito aos ativos, instalações e equipamentos objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;

XIV. Usuários: Todas as pessoas físicas e jurídicas que sejam tomadas dos serviços prestados pelo Operador Aeroportuário.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, em concordância com o Convênio de Delegação nº 003/2012, celebrado entre a União, representada pela Secretaria de Nacional de Aviação Civil - SAC, e o Estado da Bahia, representado pela Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA, a cooperação entre os PARTÍCIPES, transferindo a exploração do aeródromo de TEIXEIRA DE FREITAS (SNTF) ao Celebrante.

PARÁGRAFO ÚNICO

A execução do presente ajuste tem natureza de cooperação técnica, não envolvendo transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação Técnica será de 20 (vinte) anos contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO

O presente instrumento extinguir-se-á automaticamente na data em que ocorrer o término de sua vigência contratual ou a extinção, rescisão ou encerramento, a qualquer título, do Convênio de Delegação nº 003/2012, celebrado entre a União, por intermédio da SAC, e o Estado da Bahia, representado por esta SEINFRA, prevalecendo o evento que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, a qualquer tempo, a critério da Administração Pública, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CELEBRANTE** poderá solicitar a alteração da vigência do presente Termo de Cooperação Técnica mediante justificativa por escrito, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do Termo de Cooperação Técnica poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração das metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A alteração do Termo de Cooperação Técnica pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da Administração Pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente e autorização do Estado da Bahia.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CELEBRANTE

Cabe à **CELEBRANTE** as seguintes obrigações:

a. executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Cooperação Técnica;

b. gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;

c. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à Administração Pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

d. destacar a participação do Estado e da SEINFRA em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Cooperação Técnica, obtendo previamente o seu consentimento formal;

e. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários, se for o caso, à execução dos serviços objeto do presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO ESTADO

Cabe ao **ESTADO** as seguintes obrigações:

a. prestar esclarecimentos e informações à **CELEBRANTE** que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento;

b. prestar apoio necessário e indispensável à **CELEBRANTE** para que seja alcançado o objeto do Termo de Cooperação Técnica em toda sua extensão e no tempo devido;

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes**:**

a. executar as ações objeto deste Termo, assim como monitorar os resultados;

b. designar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar, acompanhar e avaliar a execução deste Termo;

c. zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados, com a observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da pessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

d. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação Técnica;

e. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

f. cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

g. realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

h. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

i. dar livre acesso aos agentes da Administração Pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Cooperação Técnica, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

j. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do ajuste, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

k. observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste ajuste.

CLÁUSULA OITAVA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os **PARTÍCIPES** se comprometem a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais tratados em razão da execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, incluindo, mas não se limitando, à Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os **PARTÍCIPES** deverão utilizar os eventuais dados pessoais recebidos em função deste Termo somente para a finalidade prevista em seu objeto, vocacionadas à execução de suas respectivas políticas públicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de envio de dados pessoais, os **PARTÍCIPES** declaram e garantem que decorrem de base de dados constituída de forma lícita em conformidade com a legislação vigente e que, conforme aplicável, possui autorização e/ou dá ciência aos titulares sobre o compartilhamento dos dados previstos no presente instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os **PARTÍCIPES** se comprometem a adotar medidas técnicas apropriadas para proteger os dados pessoais contra:

i. ameaças ou riscos à privacidade, à segurança, à integridade e/ou à confidencialidade;

ii. destruição acidental ou ilícita, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado;

iii. quaisquer outras formas ilegais de tratamento; e

iv. incidentes de segurança ou privacidade.

PARAGRÁFO QUARTO

Os **PARTÍCIPES** se obrigam a efetuar a gestão de vulnerabilidades de suas ferramentas que sejam utilizadas no tratamento de dados pessoais provenientes do presente Termo de Cooperação Técnica, realizando testes periódicos para identificação e imediata correção de eventuais vulnerabilidades que venham a ser identificadas.

PARÁGRAFO QUINTO

Em caso de incidente de vazamento de dados pessoais, os **PARTÍCIPES** se comprometem em enviar comunicação, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado a partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

i. data e hora do incidente;

ii. data e hora da ciência pelos PARTÍCIPES;

iii. relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;

iv. relação de titulares afetados pelo incidente; e

v. indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar eventuais danos e evitar novos incidentes.

PARÁGRAFO SEXTO

Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula Oitava, a parte infratora ficará sujeita à integral responsabilização, por evento de descumprimento, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais perdas, danos e sanções de quaisquer naturezas à parte prejudicada ou a terceiros.

CLÁUSULA NONA – VEDAÇÕES

Os **PARTÍCIPES** reconhecem que lhes são vedadas, no âmbito da execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, as seguintes ações:

a) armazenar, divulgar e fornecer a terceiros, as informações obtidas em decorrência deste Termo, salvo quando necessário à realização de suas políticas públicas;
b) utilizar, em qualquer circunstância, as informações fornecidas ou colhidas nas respectivas bases de dados, que porventura tenham sido anteriormente armazenadas, após o termo final deste ajuste, responsabilizando-se por eventual desatualização ou inexatidão;
c) utilizar o acesso ao banco de dados para obter informações de pessoas naturais e jurídicas com outra finalidade que não a contemplada no presente Termo;
d) utilizar as informações obtidas em razão deste Termo para constranger ou coagir, de qualquer maneira que seja, o titular do documento consultado ou como justificativa para atos que violem ou ameacem interesses de terceiros;
e) executar qualquer obra no aeroporto sem anuência prévia e expressa da Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA e da Secretaria Nacional de Aviação Civil - SAC.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

O **ESTADO** exercerá, diretamente, as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo de Cooperação Técnica mediante a elaboração relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, e atestação da satisfatória realização do objeto do ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica assegurado ao **ESTADO** o livre acesso de seus técnicos credenciados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Termo de Cooperação Técnica, quando em missão fiscalizadora e ou de auditoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo de Cooperação Técnica a cargo do **ESTADO** será executada pelo Coordenador de Aeroportos da Diretoria de Terminais da Superintendência de Infraestrutura de Transportes da Bahia (SIT), o Sr. Jorge Antônio da Silva Faria Rocha, matrícula nº 24.579.052-9.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do servidor indicado no parágrafo segundo desta cláusula décima, deverá ser imediatamente designado substituto mediante registro em apostila.

PARÁGRAFO QUARTO

O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo **ESTADO** não excluem e nem reduzem as responsabilidades da **CELEBRANTE** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO – RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação Técnica, não sofreram alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro participe.

PARÁGRAFO ÚNICO

As atividades não implicarão cessão de servidores que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ENCERRAMENTO

O presente Termo de Cooperação Técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;

d) por rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) não cumprimento das obrigações assumidas e previamente estabelecidas;

c) acordo entre os partícipes, reduzido a termo, tendo em vista o interesse público

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Cooperação Técnica dar-se-á mediante a apresentação pela **CELEBRANTE** do Relatório de Execução do Objeto, de forma simplificada, que conterá a demonstração do alcance das metas; os documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação; e justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando do encerramento do presente Termo de Cooperação Técnica, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá:

I **- CELEBRANTE**:

a) apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável, justificadamente, por mais 30 (trinta) dias, a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Cooperação Técnica;

II **– SEINFRA**:

a) apreciar a Prestação de Contas final apresentada pelo(a) **CELEBRANTE** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável, justificadamente, por mais 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

I **-** Caso algum dispositivo deste instrumento colida com o disposto no Convênio de Delegação nº 003/2012, prevalecerão as normas estabelecidas no referido Convênio.

II **-** Os casos omissos do presente Termo de Cooperação Técnica serão supridos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte deste ajuste.

III **-** Em qualquer hipótese é assegurado ao(à) **CELEBRANTE** amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

A **SEINFRA** providenciará a publicação do extrato deste Termo de Cooperação Técnica e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias
corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, nome dos partícipes, objeto e prazo de duração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

(assinatura digital)

Saulo Filinto Pontes de Souza
Secretário

(assinatura digital)

Marcelo Gusmão Pontes Belitardo
Prefeito

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Gusmão Pontes Belitardo**, **Prefeito**, em 18/12/2025, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Saulo Filinto Pontes de Souza**, **Secretário de Estado**, em 18/12/2025, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00130294321** e o código CRC **FC713372**.

Referência: Processo nº 024.11410.2025.0009010-93 SEI nº 00130294321